PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA – SP

PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 27 – CEP 12.530-000 CUNHA-SP - FONE –571.1819

LEI N.º 840/2.000

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMOVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cunha, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situado na Cidade de Cunha, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Cunha:

I Uma área de até 10.000 m2 situada no Bairro Luiz da Silva;
II Uma área de até 5.000 m2, situada no Parque Nova Cunha;
III Uma área de até 6.000 m2, no Distrito de Campos de Cunha;
IV Uma área de até 10.000 m2, situada no local denominado "Pastinho" Vila Galvão
V Uma área de até 5.000 m2 situado na rua São Vicente de Paula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – inexistindo disponibilidade de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação na forma direta ou indireta, por via amigável ou judicial as áreas de terras necessárias, nas localidades acima descritas.

ARTIGO 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei N.º 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropria-lo e doa-lo novamente á donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forme exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguros Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo Registro.

ARTIGO 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ESTÂNCIA CLIMÁ
SF
Gabinete do

PRAÇA CONEGO SIQUEIRA, 27 – CEP 12.530-000 CUNHA-SP - FONE –571.1819

ARTIGO 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos dos tributos municipais.

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.. Cunha, 10 de janeiro de 2.000

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na supra.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO